

LEI N.º 225

Data da Lei: 27 de abril de 1977

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, ATIVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A:**

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCIÉRIA, QUE POSSIBILITARÁ AO MUNICÍPIO, DE FORMA PROGRESSIVA, A ADORÇÃO DE ENCARGO E SERVIÇOS DE 1º GRAU, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº5.992, de 11/05/1.971.

ART. 2º - A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA PREVISTA NO ARTIGO 1º, COMPLEMENTARÁ OS RECURSOS DO MUNICÍPIO, DESTINADOS AO ENSINO DE 1º GRAU E, SERÁ DEFINIDA EM PROJETOS E CONSTATÁ DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ ÚNICO - Caberá ao Município, PARA O CUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS EM CONVÊNIO, DESTINAR RECURSOS ESPECÍFICOS EM SEU ORÇAMENTO.

ART. 3º - O PODER EXECUTIVO DECLARARÁ DE UTILIDADE PÚBLICA OS BENS MÓVEIS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E/ OU APLICAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESULTANTE DA ASSISTÊNCIA PREVISTA NA PRESENTE LEI, SEM DOD, PROVIDERÁ O ORÇAMENTO COM RECURSOS PARA A RESPECTIVA DESAPROPRIAÇÃO.

§ ÚNICO - OS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO CAPUT DESTES ARTIGOS, E AQUELES DOS RECURSOS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCIÉRIA, SERÃO INCORPORADOS AO ACERVO MUNICIPAL.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, EM 15 DE ABRIL DE 1.977.


ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº140/77-DÁ.